



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 468/2022/PE

Razão Social: CAPS I OURICURI

Nome Fantasia: CAPS I OURICURI

Endereço: RUA JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO, 221

Bairro: Beberibe

Cidade: Ouricuri - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/12/2022 - 10:30 a 11:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Não conta com diretor técnico. Especial atenção deve ser dada ao DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para CAPS I OURICURI - 468/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

-RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Tipos de Atendimento: SUS

3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 13h)

3.3. Plantão: Não

3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Ambiente com conforto térmico: Não

4.2. Ambiente com conforto acústico: Não

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

5.3. Sanitários para pacientes: Sim

5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

5.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

5.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de trincas e reboco caindo.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

7.1. Classificação: CAPS I

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. Imóvel próprio: Não
- 8.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 8.5. Sala administrativa: Sim
- 8.6. Sala de reuniões de equipe: Não
- 8.7. Sala de trabalho em grupo: Não
- 8.8. Consultório médico: Sim
- 8.9. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.10. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: **Não**
- 8.11. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 8.12. Sala de observação: Não
- 8.13. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 8.14. Sala de curativos: Não
- 8.15. DML / Materiais gerais de conservação: Sim
- 8.16. Cozinha: Sim
- 8.17. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim
- 8.18. Sanitário para funcionários: Sim
- 8.19. Serviço de segurança próprio: Sim

9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 9.7. Quadro de avisos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. ATENDIMENTO MÉDICO

10.1. Consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

10.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

10.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

10.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

10.5. 1 mesa / birô: Sim

10.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

10.7. Lençóis para as macas: Sim

10.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

10.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

10.10. 1 pia ou lavabo: **Não**

10.11. Toalhas de papel: **Não**

10.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**

10.13. Lixeiras com pedal: Sim

10.14. 1 esfigmomanômetro: Sim

10.15. 1 estetoscópio clínico: Sim

10.16. 1 termômetro clínico: Sim

10.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

10.18. Luvas descartáveis: Sim

10.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

10.20. 1 otoscópio: Sim

10.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

10.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não

10.23. 1 oftalmoscópio: Não

10.24. Horário de funcionamento: Diurno (7 às 13h)

11. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

11.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim

11.2. Serviço próprio: Sim

11.3. Padronização de medicamentos: Sim

11.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim

11.5. Condições de armazenamento são adequadas: Não

11.6. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não

11.7. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

11.8. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim

11.9. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.10. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim

11.11. Registro em sistema eletrônico: Não

12. EQUIPE TERAPÊUTICA

12.1. Médico Psiquiatra: Sim

12.2. Enfermeiro: Sim

12.3. Técnico de enfermagem: Sim

12.4. Assistente Social: Sim

12.5. Psicólogo: Sim

12.6. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: **Não**

12.7. Nutricionista: Não

12.8. Farmacêutico: Sim

12.9. Educador Físico: Sim

12.10. Arte-terapeuta: Sim

12.11. Músico-terapeuta: Não

12.12. Psicomotricista: Não

12.13. Artesão: Sim

12.14. Recepcionista: Sim (02)

12.15. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

13. COZINHA

13.1. Cozinha própria: Sim

13.2. Geladeira: Sim

13.3. Fogão: Sim

13.4. Pia: Sim

13.5. Armário: Sim

13.6. Balcão: Sim

13.7. Mesa: Sim

13.8. Liquidificador: Sim

13.9. Alimentos: Sim

13.10. Cesto de lixo: Sim

14. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

14.1. Refeitório / ambiente para refeições: Sim

15. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

CAPS I OURICURI - 468/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Serviço próprio: Sim
- 15.2. Armário: Sim
- 15.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.5. Tanque de louça ou de aço: Sim

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
4633	CARLOS ANTONIO COELHO LINS	Regular	psiquiatria
24897	LEONARDO COÊLHO BEZERRA	Regular	clínica médica

17. CONSTATAÇÕES

Não possui CAPS II em Ouricuri, apenas CAPS I.

Não é CAPS AD. O CAPS AD foi desativado há anos.

Oferece atendimento de transtorno mental, adulto e infantil, além de álcool e drogas, embora seja um CAPS de transtorno mental, por não ter CAPS AD, dá este suporte.

Funciona de 7 às 13h.

Durante a vistoria foram observadas várias moscas.

Infraestrutura precárias, paredes com reboco caindo.

Conta com um psiquiatra, um clínico, um psicólogo, uma psicanalista, uma enfermeira, uma assistente social, três educadores físicos, um oficinairo.

Cada médico atende dois dias.

Psiquiatra e clínico atendem cerca de 20 a 30 pacientes por dia.

Dispensa as medicações dos pacientes que são acompanhados no CAPS.

O atendimento psicológico é predominantemente em grupos, apenas alguns atendimentos individuais.

Em média são 300 pacientes que são atendidos no CAPS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

No dia da vistoria não havia falta de medicamentos.

Oferece triagem de segunda a sexta.

Nas sextas são os atendimentos individuais do psicólogo e psicanalista.

Farmácia não é climatizada. Só o consultório médico possui ar-condicionado.

CAPS distribui lanches para os pacientes em atendimento.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

18.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; ABNT 7256

18.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; NR 17

18.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

18.2.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2.2. Sala de trabalho em grupo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

18.2.3. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

18.3. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

18.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.3.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.4. EQUIPE TERAPÊUTICA

18.4.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

18.4.2. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

18.4.3. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

19. IRREGULARIDADES

19.1. DADOS CADASTRAIS

19.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

19.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

19.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

19.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

19.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

19.4.1. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Item não conforme de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

19.4.2. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5. ATENDIMENTO MÉDICO

19.5.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6. EQUIPE TERAPÊUTICA

19.6.1. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

19.7. CAPS - ORGANIZAÇÃO

19.7.1. Cidades com mais de 70.000 habitantes necessitam de CAPS II: PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza: Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial. § 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades: II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.8. DIRETOR TÉCNICO

19.8.1. Não conta com diretor técnico: DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Segundo dados do IBGE, o município de Ouricuri tem uma população de 70.466 habitantes. É importante salientar a PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza: Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial. § 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades: II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes.

Enfatizo ainda a infraestrutura predial e de mobiliário precários, quantidade insuficiente de salas, espaço pequeno e não climatizado, inclusive a farmácia que deve manter a temperatura adequada para armazenamento das medicações, não possui ar-condicionado.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ouricuri - PE, 13 de dezembro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



21.1. CAPS I Ouricuri



21.2. CAPS I Ouricuri (foto 2)



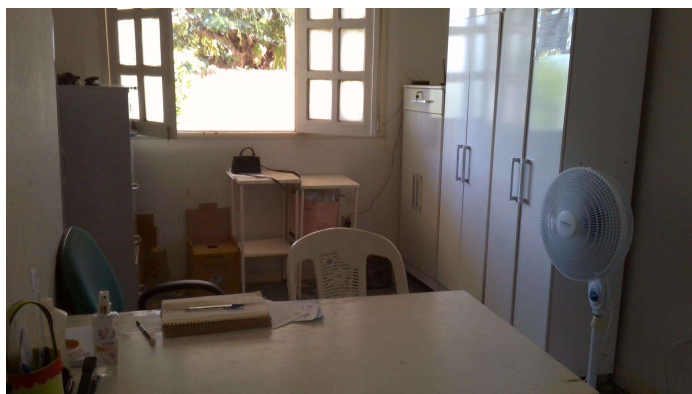
21.3. Sala de atendimento individual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Recepção e sala de espera



21.5. Farmácia não climatizada



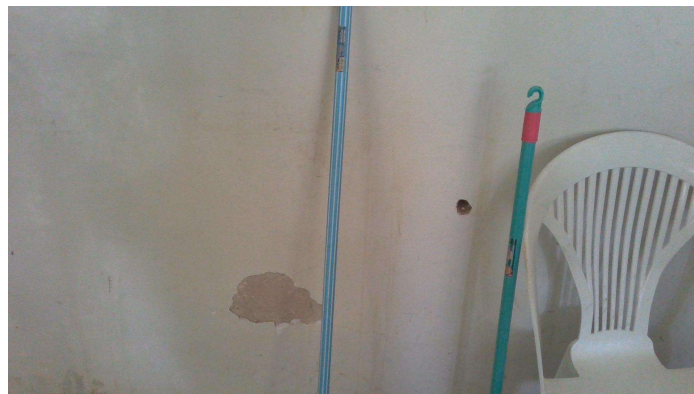
21.6. Medicamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Medicamentos (foto 2)



21.8. Infraestrutura precária



21.9. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Refeitório



21.11. Paredes com infiltração



21.12. Recepção 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Consultório médico



21.14. Local de atendimento dos grupos